**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 113/17.**

**PROCESSO Nº 1868/16.**

**PR Nº 40/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que altera a Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores (Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre), permitindo que cada vereador figure quatro vezes por legislatura como autor de projeto de concessão de título de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é de competência privativa da Câmara Municipal elaborar seu Regimento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (art. 57 incisos XVI e XVIII).

O Regimento deste Legislativo, em consonância com o comando normativo orgânico, dispõe, *verbis*:

“Art. 125. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

I – pela Mesa;

II - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara. ”

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 15 de março de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594